



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU



Lei nº 215, de 29 de maio de 1980

Autoriza a permuta de imóveis
urbanos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, mediante permuta:

I - adquirir de Joaquim Borges de Macedo, ao preço de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), um terreno urbano constituído do lote "C" e parte do lote "P" da quadra nº 17 do Loteamento Municipal, à Av. Ildefonso Carneiro, nesta cidade, com a área total de 840,00 m², medindo 15,00 x 56,00 metros;

II - vender ao mesmo Joaquim Borges de Macedo, ao preço de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), o lote "K" da quadra nº 18 do Loteamento Municipal, à Av. Ildefonso Carneiro, nesta cidade, com a área de 525,00 m², medindo 15,00 x 35,00 metros.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Banco Agropecuário do Estado de Goiás S/A (Agrobanco), para a instalação de uma agência em Caçu, o terreno mencionado no inciso I do artigo anterior.

Parágrafo único - A instalação da agência deverá ser efetivada dentro do prazo de dois (2) anos, contados da data da escritura de doação do terreno, sob pena de reversão deste ao Patrimônio Municipal.

Art. 3º - Para ocorrer com as despesas da aquisição de que trata o inciso I do art. 1º, fica o Prefeito Municipal autorizado a, mediante decreto, abrir, no corrente exercício, um crédito especial na importância de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), sob o seguinte código:

Órgão: 5 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Unidade Orçamentária: 5 - Departamento de Finanças

11000000.00 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

11640000.00 - SERVIÇOS FINANCEIROS

11643620.00 - Serviços Bancários e Financeiros

11643621.15 - Instalação de uma Agência do Agrobanco

4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.2.0.0 - INVERSÕES FINANCEIRAS

4.2.1.0 - Aquisição de Imóveis.

Parágrafo único - O crédito autorizado por este artigo será coberto com recursos disponíveis, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - A alienação a que se refere o inciso II do art. 1º será lançada na Receita Municipal pelo seu valor global, sob a rubrica própria.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 29 de maio de 1980.

Albino Borges de Macedo
João de Deus